

Protocolo CME nº	01/17		
Interessado	EEI CAMPOS PIAGET LTDA ME		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 485/17	CEB 08/05/17	Aprovado em 08/05/17	Publicado em 13/05/2017 – p.10

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico e Apreciação
03	Em 29/06/16, é autuado o Processo Administrativo nº 2016-0.150.539-2, na
04	Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE IQ), para tramitar o Pedido
05	protocolado pela representante legal da EEI Campos Piaget Ltda. ME, CNPJ
06	02.158.093/0001-02, para Autorização de Funcionamento da Escola de
07	Educação Infantil Campos Piaget, localizada à Rua John Speers, 1469, Jardim
08	Helian – São Paulo para atendimento de crianças na faixa etária 2 (dois) a 5
09	(cinco) anos e 11 (onze) meses.
10	Em 04/07/16, portanto dentro do prazo, o Setor de Escolas Particulares da
11	DRE IQ analisa a documentação entregue, faz o cotejamento dos itens
12	apresentados para atendimento do artigo 7º da Deliberação CME 07/14, indica
13	que cópia do Regimento Escolar e do Projeto Pedagógico encontram-se
14	apensados à contra-capa e encaminha o Relatório ao Diretor Regional de
15	Educação para providências de constituição de Comissão de Supervisores para a
16	segunda etapa do processo, em que registra que o pedido detém condições de
17	prosseguimento.
18	Na mesma data, 04/07/16, o Diretor Regional constitui Comissão composta
19	por 2 (dois) Supervisores e 1 (um) Assistente Técnico, para fins de análise do
20	Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como para comparecimento à
21	unidade para vistoria do prédio e dos ambientes.
22	No termo de comparecimento em 02/08/16, a Comissão, registra que “a
23	<i>unidade escolar deverá realizar adequações...</i> ”, elenca as necessidades nos
24	diferentes ambientes, bem como a forma de organização, para o bom
25	atendimento às crianças. Finalizando o Termo, aponta a necessidade de
26	adequação também no Quadro de Recursos Humanos.
27	Em 15/08/16, a Comissão retorna à unidade, constata que as adequações
28	solicitadas não foram atendidas e, no Termo de Comparecimento, salienta que a
29	<i>“unidade não possui condições de autorização do espaço no que se refere à</i>
30	<i>organização geral e infraestrutura do prédio”</i> .
31	Na mesma data, antecedendo a apresentação de Relatório Circunstanciado
32	e Parecer Conclusivo da Comissão e a manifestação do Diretor Regional de
33	Educação, a representante legal da entidade solicita prazo de 45 (quarenta e
34	cinco) dias para atendimento às exigências constantes no Termo de
35	Comparecimento.
36	O prazo é concedido até 30/09/16 e, em 05/10/16, a Comissão de

PARECER CME Nº 485/17

37 Supervisores Escolares retorna à unidade. No Termo de Comparecimento,
38 manifesta-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento, sem explicitar
39 as adequações necessárias que não foram executadas.

40 Em 19/10/16, é publicado o Despacho Denegatório do Diretor Regional de
41 Educação da DRE IQ e recurso é interposto, pela entidade mantenedora, sem
42 elencar argumentos que o justifique.

43 Conforme previsto no artigo 12 da Deliberação CME 07/14, o Diretor
44 Regional de Educação encaminha à Comissão de Supervisores Escolares para
45 que, *“proceda nova verificação in loco a fim de esclarecer se os motivos que*
46 *ensejaram o indeferimento foram ou não superados, considerando os*
47 *argumentos apresentados pelo requerente.”*.

48 A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, em
49 21/11/16, emite parecer *“desfavorável à autorização de funcionamento”* por ter
50 constatado: a não existência de profissionais habilitados na unidade, más
51 condições de espaços, em especial Berçário (as crianças são trocadas no chão)
52 e os ambientes de serviço e, em 02/12/16, o Diretor Regional de Educação
53 encaminha o processo à SME/COGED/DINORT, citando que a Comissão opina
54 pelo indeferimento do pedido de autorização.

55 Antecedendo o envio do processo a este Conselho, considerando ser a
56 instancia recursal, a SME/COGED/DINORT alerta para alguns fatos, registra que
57 não existe notícia de risco iminente às crianças atendidas, sugere o indeferimento
58 de plano ou que seja baixado em diligência.

59 O processo chega a este Conselho e numa análise preliminar da Câmara de
60 Educação Básica, foi aprovada a proposta de Diligência junto à Diretoria Regional
61 de Educação Itaquera para subsidiar a análise deste Colegiado, nos termos da
62 Deliberação CME 07/14, em especial quanto à manifestação conclusiva da
63 Diretoria Regional de Educação.

64 À vista da proposta deste Colegiado, o Diretor Regional de Educação envia o
65 processo à Comissão de Supervisores Escolares para fazer constar os
66 solicitados subsídios para análise.

67 O processo retorna a este Conselho em 03/03/17, com Relatório
68 Circunstanciado, datado de 20/02/17, elaborado por nova Comissão de
69 Supervisores Escolares (os componentes da Comissão anterior não se
70 encontram mais na DRE Itaquera) em que consta manifestação desfavorável à
71 autorização de funcionamento visto que:

72 1. o Regimento Escolar e Projeto Pedagógico devem ser revistos e
73 readequados à legislação vigente;

74 2. os ambientes, com base nos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
75 apresentam necessidade de algumas adequações.

76 No entanto, a Comissão realiza um minucioso cotejamento dos itens da
77 Portaria SME 7450/15 que aprova a Deliberação CME 09/15 e o que encontrou
78 por ocasião da vistoria do prédio e registra que os únicos ambientes em
79 desacordo com tais normas são a Despensa e o Berçário, esclarecendo que
80 foram adquiridos, mas, não estão instalados os itens para o Berçário e, naquele
81 momento, a Unidade não atendia essa faixa etária. Quanto ao Projeto
82 Pedagógico aponta a necessidade de rever o Quadro de Funcionários, a forma
83 de documentação que descreve os procedimentos de acompanhamento do
84 trabalho e a apresentação de nutricionista responsável pelo cardápio e para o
85 Regimento Escolar fazer constar Regras de Convivência e Atribuições dos

PARECER CME Nº 485/17

86 Funcionários. A Comissão finaliza o Relatório Circunstanciado registrando:
87 *“Embora a presente Comissão tenha se manifestado desfavoravelmente, entende*
88 *que as adequações são passíveis de serem atendidas pela Unidade Escolar,*
89 *caso seja concedido novo prazo, haja vista que, o prédio tem grande potencial*
90 *para atendimento à Educação Infantil.”.*

91 A Diretora Regional da DRE Itaquera, no seu encaminhamento a este
92 Conselho, ressalta *“a observação feita pela Comissão de Supervisores quanto à*
93 *concessão de novo prazo para adequações, visto que o prédio tem grande*
94 *potencial para atendimento à Educação Infantil.”.*

95 Por todo o exposto, em especial o que a Comissão ressaltou quanto ao
96 potencial do prédio para atendimento à educação infantil e o número reduzido de
97 itens a serem adequados, embora saibamos que não existe nas normas para
98 autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil, previsão
99 de prazo para adequações após a publicação de Despacho Denegatório
100 expedido pelo Diretor Regional de Educação, na Câmara de Educação Básica
101 sugerimos que fosse novamente baixado em diligência para que, num prazo não
102 superior a 30 (trinta) dias, a entidade pudesse realizar as adequações apontadas.

103 Em 02/05 a Comissão de Supervisores Escolares realiza nova vistoria,
104 constata que todas as adequações indicadas anteriormente foram realizadas, que
105 os ambientes estão de acordo com o estabelecido em “Padrões Básicos de
106 Qualidade da Educação Infantil”, bem como o Projeto Pedagógico e Regimento
107 Escolar encontram-se de acordo com a legislação e normas deste Conselho e,
108 manifesta-se conclusivamente pela Autorização de Funcionamento da Escola de
109 Educação Infantil Campos Piaget.

110 A Diretora Regional de Educação, à vista do Parecer Conclusivo da
113 Comissão de Supervisores Escolares, manifesta-se com a proposição de
114 reformulação do Indeferimento de Autorização de Funcionamento.

115 O Processo retorna a este Conselho em 04/05.

116 II. CONCLUSÃO

117 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
118 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
119 Regional de Educação Itaquera:

120 1- toma-se conhecimento do recurso interposto por Escola Campos Piaget
121 Ltda. ME, CNPJ 02.158.093/0001-02, e defere-se o pedido, **autorizando-se o**
122 **funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer, da Escola de
123 Educação Infantil Campos Piaget, localizada à Rua John Speers, 1469, Jardim
124 Helian – São Paulo, para atender crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

125 2- a DRE Itaquera deverá acompanhar a atualização do Projeto Pedagógico
126 e do Regimento Escolar, para fins de aprovação, assim como a aplicação e o
127 desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

Consª Marina Graziela Feldmann
Relatora

PARECER CME Nº 485/17

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Cristina Margareth Cordeiro e Fatima Aparecida Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de maio de 2017.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de maio de 2017.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência do CME